



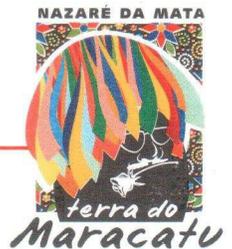
LEI Nº171/2009.

EMENTA : Altera os artigos 1º, 4º e 5º e revoga o artigo 3. e parágrafos únicos dos artigos 1. e 4, da Lei nº 170/2009, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para alienar, através de doação, imóvel municipal que especifica para a construção da sede da 10. Circunscrição Ministerial e da nova Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, PE. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 170/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, bem imóvel público de propriedade do Município de Nazaré da Mata para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, n. 473 – Santo Antônio – Recife, PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.417,065/0001-03.



Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 170/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A doação será efetuada com a finalidade específica da construção da sede da 10. Circunscrição Ministerial e da nova Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, PE.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 170/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas verificadas, tanto para a lavratura de Escritura Pública, quanto para o Registro, serão suportadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.”

Art. 4º - Ficam revogados o art. 3º, o parágrafo único do art. 1º e o parágrafo único do art. 4º, todos da lei n. 170/2009.

Art. 5. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2009.

Egrinaldo Floriano Coutinho
Prefeito

